



Parecer N.º 009/2023/CCJR

Referente ao Projeto de Lei N.º 968/2022 que “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS DO CENTRO OESTE - NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO SINOP - ADRA.”.

Autores: Deputada Janaína Riva e Deputado Wilson Santos

Relator (a): Deputado (a) Adilmar Dal Bosco

I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 14/12/2022, sendo colocada em pauta no dia 14/12/2022, tendo seu devido cumprimento no dia 19/12/2022, após o cumprimento de pauta foi encaminhada para esta Comissão no dia 20/12/2022, e nela aportado na mesma data, tudo conforme as folhas 02/48v.

Com efeito, submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei N.º 968/2022, de autoria dos Deputados Janaína Riva e Wilson Santos, que visa declarar de **UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS DO CENTRO OESTE - NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO SINOP – ADRA.**

A Proposta apresenta a seguinte justificativa:

“A Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais do Centro Oeste, também designada por ADRA Centro Oeste, constituída em uma ASSOCIAÇÃO, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com filial no município de Sinop.

Com presença em 130 países, a ADRA executa projetos de desenvolvimento comunitário e de assistência humanitária sem qualquer distinção política, racial, religiosa, de idade, sexo ou de etnia.

Através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, oferecem um programa de ações complementares à escola e de apoio psicossocial, prioritariamente àqueles em situação de risco pessoal e social, proveniente de famílias com até dois salários mínimos. Ajudando-os a atingirem seu potencial físico, mental, moral e espiritual. A se sobrepor aos problemas de uma infância difícil, promovendo assim,



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



sua plena integração à sociedade, oferecendo o direito à cidadania e prevenindo as ocorrências de situação de risco.

Hoje, as atividades oferecidas na ADRA SINOP são: aulas de judô, futebol, vôlei, reforço escolar (todas as disciplinas do currículo educacional regidas pelo MEC), divididas em turmas (manhã e tarde), de segunda a sextas-feiras. Durante o intervalo das atividades, é servida uma refeição balanceada aos alunos, com o objetivo de auxiliar na nutrição, pois, muitos vêm de uma realidade de insegurança alimentar.

Isto posto, visando tornar esta importante associação de utilidade pública estadual, apresento o presente Projeto de Lei, contando com apoio dos demais Pares para sua aprovação e posterior sanção por parte do Governo do Estado.”.

No âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas e/ou substitutivos, estando, portanto, o projeto de lei em questão, apto para análise e parecer quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

É o relatório.

II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

A Lei N.º 8.192, de 05 de novembro de 2004, estabelece em seu artigo 1º os requisitos necessários para que o Estado reconheça a entidade como de utilidade pública, *in verbis*:



“**Art. 1º** A sociedade civil, a associação e a fundação, legalmente constituídas e em funcionamento no Estado, sem fins lucrativos e com destinação exclusiva para servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública estadual, atendidos os seguintes requisitos:

I - dispor de personalidade jurídica;

II - estar em funcionamento ininterrupto há mais de 01 (um) ano; (Redação dada pela Lei n.º 8.548/2006);

III - comprovar que os cargos de sua direção e de conselheiros não são remunerados; exceto de dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva, cumpridos os requisitos previstos nos arts. 3º e 16º da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, respeitados como limites os valores de mercado na região correspondente a sua área de atuação, devendo o valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações; (Redação dada pela Lei n.º 10.683/2018)

IV - comprovar que seus diretores e conselheiros são pessoas idôneas;

V - dispor de reconhecimento de utilidade pública municipal.

Parágrafo único A comprovação do cumprimento das exigências dispostas nos incisos II, III e IV deste artigo poderá ser declarada por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Governador do Estado, Presidente da Assembleia Legislativa, Prefeito Municipal, Presidente de Câmara Municipal, Presidente do Senado, Delegado de Polícia, ou seus substitutos legais, da localidade em que a entidade funcionar.”.

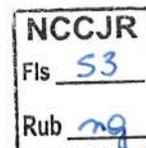
Art. 1º-A No texto da LEI que declarar determinada sociedade civil, associação ou fundação como sendo de utilidade pública deverá conter dispositivo com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da respectiva entidade. (Redação acrescida pela Lei n.º 11425/2021).”.

Diante disso, a **AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS DO CENTRO OESTE - NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO SINOP - ADRA**, se encontra de acordo com a exposição acima, preenchendo os requisitos exigidos expressamente na legislação:

1. Em pleno e regular funcionamento há mais de 01 (um) ano consecutivo, como consta no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (fl.04);
2. Registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob a inscrição N.º 15.439.317/0008-72 (fl.04);
3. Com reconhecimento e Declaração de Utilidade Pública Municipal de acordo com o Decreto N.º 214/2021 de 16 agosto de 2021, sancionado pelo



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Prefeito Municipal de Sinop, Sr. Roberto Dorner (fl.49), conforme mencionado na certidão de fl. 05;

4. Os membros que compõe a Diretoria não recebem qualquer remuneração, gratificação, ou auxílio da entidade para realizar as atividades que seus cargos lhe exijam, e são detentores de idoneidade moral ilibada, conforme declaração de idoneidade e de cargo não remunerado firmada (fl. 06) e também conforme consta do Estatuto da Agência em seu Art. 33 (fl. 19);
5. Cumprimento do artigo 1º-A da Lei n.º 8.192, de 05 de novembro de 2004, que consiste na obrigatoriedade de conter no texto da lei dispositivo com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da respectiva entidade (fl. 02).

Por fim, cumpre apontar que a Secretaria de Serviços Legislativos na Ficha Técnica (fl. 48), certificou que a proposição fora instruída com todos os documentos exigidos pela Lei N.º 8.192, de 05/11/2004.

Portanto, não vislumbramos questões constitucionais e legais que sejam óbice para a aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer.

III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** ao Projeto de Lei N.º 968/2022 de autoria da Deputada Janáina Riva e do Deputado Wilson Santos.

Sala das Comissões, em 11 de 01 de 2023.



V – Ficha de Votação

Projeto de Lei N.º 968/2022 – Parecer N.º 009/2023/CCJR
Reunião da Comissão em <u>11/01/2023</u>
Presidente: Deputado <u>Wilson Santos</u>
Relator (a): Deputado (a) <u>Wilson Santos</u>

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto favorável ao Projeto de Lei N.º 968/2022 de autoria da Deputada Janaína Riva e do Deputado Wilson Santos.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	<u>Wilson Santos</u>
Membros (a)	<u>Janaína Riva</u>